

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Processo nº 571/2025.

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

#### 1- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Destacamos a seguinte previsão do edital:

*13.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;*

Todavia, a previsão acima faz crer que o licitante deverá comparecer pessoalmente para assinar do contrato.

Com efeito, tais exigências tornam-se onerosas e extremamente burocráticas, especialmente, porque contratos são usualmente assinados por meio eletrônico ou, quando assinados fisicamente, são remetidos pelo Órgão Gerenciador/Contratante por e-mail e, após cumprimento dos trâmites internos que precedem a assinatura de tais documentos (ex: validação pelos departamentos competentes para conferência e encaminhamento aos representantes da empresa), são enviados pela Contratada.

Nestes casos, cabe esclarecer que tão logo são assinados, tais documentos são digitalizados e enviados para que a Contratante os recebam digitalmente antes das vias físicas.

Por fim, em razão de procedimentos internos exigidos pelos setores de controle desta empresa para validação de documentos decorrentes de contratação pública torna-se razoável a concessão de prazo mais extenso para assinaturas.

Desta forma, questiona-se:

- a) o contrato pode ser assinado pelos representantes da contratada em sua sede (de forma eletrônica ou física) e suas vias originais remetidas sequencialmente à Contratante, cfr. trâmite relatado acima?
- b) o prazo para assinatura do contrato pode ser de 05 dias úteis com possibilidade de prorrogação por igual período?



## 2-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio jurídico a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

## 3-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O edital estabelece que o contrato terá 12 meses de vigência contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos limites legais.

Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.

Por fim, quanto à possibilidade de prorrogação não está claro qual será o limite para tanto, isso porque, a Lei nº 14.133/2021 prevê no art. 106 que os contratos ter até 05 anos de vigência e no art. 107, que os contratos de serviços contínuos podem ser sucessivamente prorrogados respeitada a vigência máxima decenal.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a) o início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega **dos primeiros veículos**”?
- b) caso a resposta seja negativa, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura acostada no contrato. Está correto?
- c) O contrato poderá ser prorrogado até 5 anos **ou** até 10 anos, nos termos da Lei 14.133/21?



#### **4- ENTREGA DOS VEÍCULOS.**

De início, evidenciam-se previsões divergentes no edital quanto ao prazo de entrega, quais sejam:

##### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

*d) A efetiva entrega dos veículos por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até **40 (quarenta) dias úteis**, contados da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.*

##### **7.1 DAS ESPECIFICAÇÕES: DA ENTREGA DOS VEÍCULOS**

*b) A efetiva entrega dos veículos por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até **40 (quarenta) dias corridos** da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.*

Inequivocamente, devem ser sanadas as divergências apontadas acima pois são determinantes para que as licitantes tenham conhecimento real da dinâmica operacional e para que possam participar do certame em condições de igualdade.

O Edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação dos regramentos, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

**Desta forma, o edital deve ser retificado para sanar as divergências apontadas e estabelecer condições que sejam passíveis de cumprimento por qualquer licitante, possibilitando a ampliação da disputa em busca do menor preço para Administração.**

Superado os pontos acima, com as devidas correções, devem ser considerados prazos razoáveis para cumprimento da obrigação pelas motivações expostas a seguir:

A contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Neste contexto, caso a contratada opte pela mobilização de veículos seminovos dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento com veículos nas especificações exigidas e dentro das limitações impostas (ano fabricação e km), prejudicando o atendimento do prazo fixado.

Por outro lado, caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda



apresentam grande instabilidade e oscilações que afetam o prazo final de liberação pelas montadoras.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Por fim, considerando que a contratada somente terá conhecimento da demanda com o recebimento da solicitação formal pela contratante, torna-se mais razoável que o prazo de entrega dos veículos seja contado a partir do **recebimento** da ordem de serviços, e não de sua emissão como constou no edital, documento este que deverá ser enviado pela contratante somente após celebração do contrato pelas partes.

Diante do exposto, para sanar a contradição apontada e com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) O prazo de entrega pode ser contado a partir do recebimento da OS pela contratada?
- b) Referida OS será enviada após assinatura do contrato. Está correto?
- c) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km: o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?
- d) Caso a contratada opte pela entrega de veículos seminovos: o prazo de entrega pode ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?
- e) Caso não sejam acolhidos os pedidos acima, deve ser considerado o prazo de 40 dias úteis para entrega?

#### **5-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.**

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

#### **6-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

- a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**



## 7-REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital traz previsões divergentes sobre o tema:

*12.7. O preço apresentado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.*

*Minuta*

### *CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE*

*7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).*

*7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

Com efeito, em atendimento a Lei nº 14.133/21, a anualidade para reajustamento dos preços deve ser contada a partir da **data do orçamento estimado para o processo licitatório**, cfr. item 7.1 do contrato.

De fato, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, **o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação**, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital e, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, as regras devem estar em consonância com a legislação e deve ser informada a data base do orçamento para apuração da anualidade e aplicação do reajuste durante a contratação.

Desta forma, para melhor entendimento da previsão e aplicação da regra em consonância com a legislação, questiona-se:

- a) os preços contratuais serão reajustados **após um ano** da data do orçamento estimado pela Administração ou do último reajuste concedido?
- b) qual a data base do orçamento estimado para o processo licitatório?



- c) Em consequência, deve ser desconsiderada a regra do item 12.7?

## **8-SEGURO.**

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

## **9-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?



b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

## **10-DO PARENTESCO**

Destacamos a seguinte obrigação da contratada:

*5.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

- a) Entendemos que a vedação do item acima se aplica às contratações de empregados para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

## **11-ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS.**

O Edital atribui à Contratada a obrigação de adesivar os veículos.

Inobstante, o Edital não fornece os respectivos modelos/protótipos dos adesivos, impedindo que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.



Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a) Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

### **12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.**

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

### **13-SUBCONTRATAÇÃO.**

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de motoristas, não se aplicando às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?



#### 14-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

- a) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

#### 15-ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante questiona-se:

- a) Quais serão as condições para aplicação da correção monetária, juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta?

#### 16-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço por item”.

Já no item 1.2.1 consta que o critério de aceitabilidade da proposta no sistema é o valor unitário.

Assim, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.



Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00.
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00.
3. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00.

